JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1°: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da SPV-47 (Vicinal Paulo de Castro Prado), da divisa de Pontal até a SP 330 (Via Anhanguera), com 12,6 km de extensão neste município.

Artigo 2°: Fica o Poder Executivo desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a) Liberar, mediante solicitação do D.E.R., as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

b) Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

c) Promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

d) Restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;

e) Elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;

f) Liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

g) Complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

h) Construir passagens de gado, definidas em projeto;

i) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a Legislação incidente.

j) Receber do D.E.R., mediante oficio e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão, no que couber, à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

LEI Nº 1.420/2006
DE 16/02/2006

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

Dispõe sobre autorização para contratação de Professores em caráter excepcional, para atuarem no Curso Preparatório Pré-Vestibular e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1°:- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar anualmente até 15 (quinze) Professores em caráter excepcional, para atuarem no Curso Preparatório Pré-Vestibular, criado pela Lei Municipal n° 1.415/2006, datada de 02/02/2006.

§ 1°:- Os profissionais, para serem contratados nos termos do "caput" deste artigo, após inscrição própria junto à Secretaria de Educação sujeitar-se-ão a processo seletivo simples, a ser aplicado pela Secretaria de Educação mediante critérios a serem definidos anualmente.

§ 2°:- O contrato, pelo seu caráter excepcional, terá vigência anual compreendido entre as datas de 01/03 a 15/12 e não gerara vinculo empregatício.

ARTIGO 2°:- A remuneração mensal de cada profissional a ser contratado nos termos do "caput" do artigo anterior, será encontrada considerando o valor de R$ 15,00 (quinze reais) a hora/aula para cada professor.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Exceto o percentual de reajuste do dissídio atual a que tem direito os funcionários, o valor hora/aula acima citado será revisto sempre e na mesma data em que houver reajustes ou majoração de vencimentos dos funcionários públicos municipais, sem distinção de índices, e obedecerá todas as normas constitucionais previstas.

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 16 de fevereiro de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

LEI N.° 1.421/2006
De 16/02/2006

Dispõe sobre reajuste salarial aos funcionários municipais e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo